



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2021

ANULA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 (Processo Administrativo nº 18/2021).

ZAIRO RIBOLI, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando que foram verificadas especificações incorretas/incompletas na descrição do objeto e nas exigências de qualificação técnica do edital que, em tese, poderão resultar na restrição ou frustração do caráter competitivo do certame;

Considerando que a anulação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a anulação da presente licitação antecede a apresentação das propostas, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (*STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.*);

Considerando ainda que a administração pública tem o dever de rever seus atos quando caracterizado a ocorrência de falha no processo, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 10/2021 (Processo Administrativo nº 18/2021), por motivo de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

Art. 2º - A presente anulação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:

Súmula nº 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Art. 3º - Ficam dispensados de análise, o mérito das razões das impugnações apresentadas ao presente certame licitatório, por motivo de perda superveniente do objeto das impugnações, diante da anulação do certame.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 22 de abril de 2021.


Zairo Riboli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rosecléia Albarello

Secretária Municipal da Administração

Adv. Henrique Pessotto

OAB/RS 116.053

Assessor Jurídico do Município

